



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 165/23

Luxemburgo, 7 de novembro de 2023

Despacho da Segunda Secção do Tribunal Geral no processo T-299/22 | Sattvica/EUIPO - Maradona e o. (DIEGO MARADONA)

Batalha jurídica em torno da marca DIEGO MARADONA: o Tribunal Geral da União Europeia confirma a recusa do EUIPO em registar a transferência desta marca para a empresa argentina Sattvica

Os documentos apresentados em apoio do pedido de registo da transferência não justificam a cessão da marca a favor desta sociedade

A Sattvica é uma sociedade com sede em Buenos Aires (Argentina), propriedade do antigo advogado do jogador de futebol Diego Armando Maradona.

Em julho de 2001, Maradona pediu ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) o registo como marca da União Europeia do sinal nominativo DIEGO MARADONA. O registo foi pedido para vários produtos de higiene pessoal e drogaria, vestuário, calçado e chapalaria, incluindo vestuário e calçado de desporto. O pedido incluía também uma vasta e variada gama de serviços, desde serviços de restauração e hoteleira até serviços informáticos e de gestão de direitos de autor. A marca foi registada em janeiro de 2008.

Maradona faleceu em novembro de 2020. Em janeiro de 2021, por considerar que a marca tinha sido transferida para si, a Sattvica pediu ao EUIPO que registasse essa transferência com base em dois documentos emitidos por Maradona em seu favor: uma autorização de exploração comercial de marcas de 26 de dezembro de 2015 e um contrato não datado que autorizava a utilização da marca. O EUIPO começou por inscrever a transferência no Registo.

Posteriormente, através de um pedido apresentado pelos herdeiros de Maradona, foi declarada a invalidade da inscrição da transferência da marca. Com efeito, numa decisão de março de 2022, o EUIPO considerou que a Sattvica não tinha apresentado documentos que demonstrassem devidamente a transferência da marca em seu favor.

A Sattvica pediu ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse esta decisão do EUIPO.

O Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela Sattvica. Confirma a apreciação do EUIPO: os documentos apresentados por esta sociedade **não justificam formalmente a cessão da marca em seu favor** no âmbito de um contrato celebrado entre as duas partes (Sattvica e Maradona).

Além disso, **uma vez que Maradona faleceu** antes da apresentação do pedido de registo da transferência, **a Sattvica não podia corrigir as irregularidades verificadas**. Também **não podia apresentar outros documentos**.

NOTA: As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo de marcas da União e de desenhos ou modelos comunitários são dirigidos ao EUIPO. Das suas decisões pode ser interposto recurso para o Tribunal Geral.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições europeias e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do despacho é publicado no sítio CURIA.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

